



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13270/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Harlam Cordeiro Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02542/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Harlam Cordeiro Medeiros.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Carmem Regina Dias Medeiros.
  - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 B III.
  - 3.3. Matrícula: 175.279-1.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 248/19):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 23 de maio de 2019.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de junho de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$ 2.152,31.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 29/32), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 39/41), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 48/49).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13270/19*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13270/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) HARLAM CORDEIRO MEDEIROS (**Portaria – P – 248/19**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARMEM REGINA DIAS MEDEIROS, Professora de Educação Básica 3 B III, matrícula 175.279-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 09:00



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 08:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 16:36



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO